



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Parecer Nº 015/2015

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 000994

Relator: Deputado Edival Gaia Filho

É-me distribuído para relatar Projeto de Lei nº 50/2015 de autoria do Deputado José Ronaldo Medeiros que trata da alteração da Lei Estadual nº 7.503, de 14 de junho de 2013 acrescentando ao art. 4º, o parágrafo único e dá outras providências. Extraí-se do Projeto de Lei a seguinte redação do texto a ser acrescentado:

Art. 4º.....

Parágrafo Único – As empresas e os transportadores de passageiros afixarão, obrigatoriamente, nos terminais rodoviários, nos pontos de vendas de passagens e em janelas de cada ônibus, ou em outro local de fácil visibilidade que o veículo tem 02(dois) assentos reservados gratuitamente para idosos, nos termos da Lei nº 7.503, de 14 de junho de 2013 e, em caso de descumprimento o transportador será penalizado com multa no valor de 100(cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado(UPFAL) por cada ônibus que não conste o aviso previsto nesta lei.

Mais adiante, em louvável justificativa, aduz que a falta de publicidade de tal benefício dificulta o acesso e exercício de tal direito àqueles destinatários. Conclui que tal instrumento legal sendo aprovado dará maior efetividade à Lei nº 7.503, de 14 de junho de 2013.

É o relatório.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/10/2015
Edna H/c

Passo ao mérito.

Indiscutível a ação do eminente Deputado Ronaldo Medeiros em inserir no ordenamento jurídico tal proposta de lei. Entretanto, a meu sentir, esbarra tal desiderato nas limitações que são impostas pelo art. 86, § 1º, II, "b" da Constituição Estadual, ou seja, trata de matéria voltada à seara dos serviços públicos, cuja competência constitucional encontra-se afeta ao Poder Executivo Estadual.

De forma que, pela razão exposta, voto pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 50/2015 pela eiva de vício formal nele contido.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS, TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de ~~setembro~~ de 2015.

Presidente

Relator

Ronaldo Medeiros (Voto contrário)

Ronaldo Medeiros

P/Rogério

d